

ESTADO DE  
MATO GROSSO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PUBLICADO NA DATA SUPRA  
LOCAL DE COSTUME

Jaíl Neri dos Santos  
Sec. de Administração

LEI Nº. 156 DE 04 DE AGOSTO DE 2005.

“Institui o programa Lendo Mais, Mentres Brilhantes e dá outras providências”.

O Sr. José Marques de Queiroz, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no Uso de suas Atribuições Legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Nova Nazaré Aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa “*Lendo Mais, Mentres brilhantes*” com o objetivo de implementação da atividade pedagógica, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, como incentivo do jovem à leitura, bem como proporcionar ao mesmo o acesso à informação do mundo atual.

**Art. 2º.** O Programa instituído por esta Lei consiste na disponibilização e utilização de jornais e revistas na sala de aula, por todos os alunos da Rede Pública Municipal.

**Art. 3º.** Os jornais e as revistas de que trata o artigo 2º deverão ser selecionados pela Direção e Coordenação Pedagógica de cada Unidade Escolar, visando não disponibilizar informações contrários à formação pedagógica e aos bons costumes.

**Art. 4º.** Para aquisição de jornais e revistas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com a iniciativa privada, fundações e proprietários de Bancas de Jornal.

**Art. 5º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, em 04 de Agosto de 2005.

*José Marques Queiroz*

José Marques Queiroz  
Prefeito Municipal.